PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2025.

Ofício nº 7827/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 287/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 287/2025, de autoria dos membros da Comissão de Educação, Cultura, Assistência Social e Defesa do Cidadão, Vereadoras Yasmin Hachem, Professora Marcia Bachixte e Valentina, encaminhado pelo Ofício nº 670/2025-GP, de 4 de junho de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o pagamento do "bônus assiduidade" aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 44645, de 18 de junho de 2025.

Ademais, informamos de acordo com a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, conforme segue:

O abono assiduidade foi criado através da Lei nº 3.572, de 26 de agosto de 2009, a partir da competência junho/2009, inicialmente no valor de R$ 70,00 (setenta reais), a todos os servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, independente do valor da remuneração e aos demais servidores apenas para aqueles que percebessem como vencimento básico o valor igual ou menor do que R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Através da Lei nº 3.964, de 10 de abril de 2012, a partir da competência abril/2012 o valor do abono assiduidade foi alterado para R$ 100,00 (cem reais), estendendo também o benefício aos servidores celetistas, permanecendo neste valor até os dias atuais.

Através da Lei nº 4.622, de 30 de maio de 2018, para efeito do pagamento do abono assiduidade, alterou-se o teto limite do vencimento básico de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a Referência nº 37, à época R$ 1.551,44 (mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), bem como estendeu o beneficio aos cargos de Agente de Apoio, Agente de Apoio Operacional, Ajudante de Serviços Gerais e Merendeira, independente do valor do vencimento base.

O Abono assiduidade é garantido a todos os servidores que tenham como vencimento básico o valor igual ou menor que a referência salarial nº 37, atualmente R$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

Na Secretaria Municipal da Educação, bem como nas demais secretarias, estão lotados servidores que não recebem abono assiduidade devido ao vencimento básico ser superior ao valor da referência salarial nº 37.

Em relação a majoração do valor do abono assiduidade até o presente momento não há estudo ou previsão para reajuste.

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 27 de junho de 2025.

Ofício nº 7827/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 287/2025**

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED / DIAE / DVCMF – DIVISÃO DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL	**Data:** 18/06/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 44645/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 287/2025	

Em resposta ao solicitado no M.I. 41919/2025 da SMAD/DIAD/DVCMR, referente ao Requerimento nº 287/2025 da Câmara de Vereadores, informamos:

1)
Agente de Apoio
Agente de Apoio Operacional
Ajudante de Serviços Gerais
Instrutor de Libras
Merendeira
Professor
Professor de Educação Física
Professor de Educação Infantil
Professor de Educação Infantil Dois
Secretário de Escola

2)
Agente Administrativo
Assistente Administrativo
Assistente Social
Engenheiro Civil
Merendeiro Escolar
Motorista de Transporte Escolar
Motorista de Veículos Pesados
Nutricionista
Psicólogo
Psicólogo Educacional
Técnico Desportivo
Até o momento não existe fundamento legal para inclusão destes cargos.

3)
Lei 3572/2009; Lei 3964/2012 e Lei 4622/2018.

4)
A última atualização foi em 2012 através da Lei 3964/2012 que passou de 70 reais para 100 reais.

b5d8956d-437a-44a4-ba31-4c40ef2a7999
29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com senha por MARCIA REGINA MARQUETTO MAURICIO - DIGE / RH SMED - 18/06/2025 às 14:47:35 e SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 18/06/2025 às 14:49:52
Documento Código: b5d8956d-437a-44a4-ba31-4c40ef2a7999 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b5d8956d-437a-44a4-ba31-4c40ef2a7999

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **44.645/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 287/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b5d8956d-437a-44a4-ba31-4c40ef2a7999
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b5d8956d-437a-44a4-ba31-4c40ef2a7999

Hash do Documento

AE8A1344FF7805847010FB59DBDE4194F4EFC0574FA388856A282E9B93051307

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

SILVANA GARCIA ANDRE (Signatário) - CPF: ***25894987** em 18/06/2025 14:49:52 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

MARCIA REGINA MARQUETTO MAURICIO (Signatário) - CPF: ***57169991** em 18/06/2025 14:47:35 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Prefeitura de Foz do Iguaçu
5

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 10/04/2012

LEI Nº 3572 , DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA A LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO CONCEDE ABONO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM VENCIMENTO BÁSICO DE ATÉ R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) E AOS SERVIDORES QUE ATUAM NAS SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Desloca o cargo de Atendente de Creche, criado pela Lei nº **3.089**, de 10 de agosto de 2005, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo - Anexo VI, para o Grupo Ocupacional do Magistério, Tabela "A" - Anexo V, ambos da Lei nº **1.997**, de 13 de março de 1996.

Art. 2º Fica alterada a Referência Inicial de vencimento dos cargos constantes da Tabela "A", do Anexo V, da Lei nº **1.997**, de 13 de março de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

ANEXO V

TABELA "A"

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Prefeitura de Foz do Iguaçu
6

CARGO	REFERÊNCIA INICIAL	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Professor	31	1.830	20
Professor Especialista	34		20
Professor Licenciatura Curta	37		20
Professor Licenciatura Plena	40		20
Professor Pós-graduado	43		20
Professor de Educação Física	40	60	20
Professor de Educação Física Pós-Graduado	43		20
Instrutor de Ensino	41	80	40
Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais	31	02	20
Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais	53	02	40
Secretário de Escola Júnior	53	100	40
Secretário de Escola Pleno	56		40
Secretário de Escola Sênior	60		40
Educador Infantil Júnior	40	300	40
Educador Infantil Pleno	43		40
Educador Infantil Sênior	46		40
Atendente de Creche Júnior	53	164	40
Atendente de Creche Pleno	61		40
Atendente de Creche Sênior	66		40

" (NR)

Art. 3º O Anexo XIII - Tabela "B", da Lei nº **1.997**, de 13 de março de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO

ANEXO XIII

TABELA "B"

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO	ESCOLARIDADE	REQUISITOS MÍNIMOS
Atendente de Creche Júnior	Ensino Médio completo	Habilitação em ensino médio, preferencialmente em Magistério ou curso de habilitação equivalente, reconhecido oficialmente.
Atendente de Creche Pleno	Superior completo	Habilitação específica em licenciatura, nível de graduação, reconhecida oficialmente.
Atendente de Creche Sênior	Curso de Pós-Graduação	Habilitação específica em licenciatura, nível de graduação, reconhecida oficialmente, mais curso de pós-graduação na área.

" (NR)

Art. 4º Os servidores ocupantes dos cargos constantes no art. 2º, desta Lei, farão jus a alteração da referência devido à necessidade constante de profissionalização, que pressupõe dedicação ao exercício da função e qualificação profissional do Magistério.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Prefeitura de Foz do Iguaçu 7

~~Art. 5º~~ ~~Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2009, Abono Assiduidade no valor de R$ 70,00 (setenta reais) aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que atuam nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal da Educação, e que se encontrem no efetivo desempenho da função.~~

Art. 5º Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2012, Abono Assiduidade no valor de R$ 100,00 (cem reais) aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que atuam nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal da Educação, e que se encontrem no efetivo desempenho da função. (Redação dada pela Lei nº **3964**/2012)

~~Art. 6º~~ ~~Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2009, Abono Assiduidade no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, mediante apuração da assiduidade, aos servidores estatutários e celetistas que percebam vencimento básico até o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).~~

Art. 6º Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2012, Abono Assiduidade no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante apuração da assiduidade, aos servidores estatutários e celetistas que percebam vencimento básico até o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). (Redação dada pela Lei nº **3964**/2012)

§ 1º O Abono Assiduidade a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se aos Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e Fundação.

§ 2º As despesas decorrentes da implantação do abono de que trata o "caput" deste artigo serão custeadas com recursos de dotações orçamentárias específicas, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, suplementadas se necessário.

Art. 7º Para apuração da assiduidade será considerado o período de 1º a 31 do mês imediatamente anterior, para crédito na folha de pagamento do mês em curso, através do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, através da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

§ 1º Entende-se como assiduidade a realização de forma constante das atividades correlatas ao cargo, o comprometimento com a frequência, pontualidade, regularidade, zelo e dedicação ao trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício do Abono Assiduidade o servidor que incorrer em faltas ao trabalho, justificada ou injustificada, ou ainda, entrar em gozo de licença de qualquer natureza.

§ 3º Vetado.

I - Vetado;

II - Vetado;

III - Vetado;

IV - Vetado.

§ 4º O superior hierárquico ou o responsável pelo setor onde o servidor encontra-se lotado, que por benevolência, abonar faltas de servidor estará sujeito à aplicação de punição disciplinar, apurada mediante procedimento administrativo.

Art. 8º Os incentivos previstos nos arts. 2º e 5º, desta Lei, tem como finalidade a valorização dos profissionais do Magistério, bem como a atualização e o aprimoramento destes, visando à melhoria na qualidade do ensino.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei aos cargos constantes nos arts. 2º e 5º serão custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e demais

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Prefeitura de Foz do Iguaçu
8

recursos que devem ser aplicados em educação nos termos da Lei.

Art. 10 Os Abonos previstos nos arts. 5º e 6º, desta Lei não se incorporarão ao vencimento básico, nem servirão de base para o cálculo de outras vantagens.

Art. 11 Os benefícios concedidos por esta Lei não eximem a revisão salarial de que trata o art. 326, da Lei Municipal Complementar n o **17**, de 30 de agosto de 1993.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2012

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Prefeitura de Foz do Iguaçu
9

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3964 , DE 10 DE ABRIL DE 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.572, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE "ALTERA A LEI Nº 1.997, DE 13 DE MARÇO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO CONCEDE ABONO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM VENCIMENTO BÁSICO DE ATÉ R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) E AOS SERVIDORES QUE ATUAM NAS SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE."

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º e 6º, da Lei nº **3.572**, de 26 de agosto de 2009, que "Altera a Lei nº **1.997**, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das carreiras funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura de Foz do Iguaçu e dá outras providências, bem como concede Abono Assiduidade aos Servidores Públicos Municipais com vencimento básico de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e aos servidores que atuam nas Séries Iniciais e Educação Infantil, mediante apuração da assiduidade", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2012, Abono Assiduidade no valor de R$ 100,00 (cem reais) aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que atuam nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal da Educação, e que se encontrem no efetivo desempenho da função." (NR)

"Art. 6º Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2012, Abono Assiduidade no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, mediante apuração da assiduidade, aos servidores estatutários e celetistas que percebam vencimento básico até o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

Elenice Nurnberg
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas e Políticas de Recursos Humanos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/04/2012

Prefeitura de Foz do Iguaçu
10

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Prefeitura de Foz do Iguaçu
11

Leis Municipais 20 ANOS

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/12/2019

LEI Nº 4622 , DE 30 MAIO DE 2018.

Acresce Referências ao Cargo de Agente de Apoio, constante na Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que Dispõe sobre a reorganização das Carreiras Funcionais dos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, na forma que especifica e a garantia do Abono Assiduidade que trata a Lei nº 3.572, de 26 de agosto de 2009.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 2 (duas) referências aos vencimentos dos servidores detentores do cargo de Agente de Apoio, do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, constante do Anexo VI, da Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996, que passa a vigorar conforme segue:

"PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ANEXO VI

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Cargo de Ingresso	Referência Inicial	Número de Vagas	Jornada Semanal de Trabalho
Agente de Apoio	37	200	40 horas

"(NR)

Art. 2º Aos servidores estatutários e celetistas que percebem vencimento básico até o valor estabelecido na Referência salarial nº 37, do Quadro Financeiro de Referências e Vencimentos, constante do Anexo I, da Lei nº **1.997**, de 13 de março de 1996, fica garantido o Abono Assiduidade, de que trata o art. 6º, da Lei nº **3.572**, de 26 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, fica assegurado o pagamento do Abono Assiduidade, aos ocupantes dos seguintes cargos que ultrapassarem a Referência salarial nº 37:

I - Agente de Apoio;

II - Agente de Apoio Operacional;

III - Ajudante de Serviços Gerais; e

IV - Merendeira. (Redação acrescida pela Lei nº **4831**/2019)

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Prefeitura de Foz do Iguaçu
12

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2018.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa

Secretário Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/01/2020

29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 27/06/2025 às 14:06:26
Documento Código: 29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **7.827/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 287/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
29369f45-0c4d-4d98-9ee1-19fad240c09b

Hash do Documento

382C4F45F4C47DE54DAEC13E8D889E0B18BF482266F609B3834B7E0626268F15

Anexos

REQ 287-2025.pdf - **bec48933-0224-43d9-8702-0df95883f0f6**
RESPOSTA REQ 287-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 43580-2025 - SMAD.pdf - **d419a971-3b8c-4971-a0c8-0f306be8daf2**
RESPOSTA REQ 287-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 44645-2025 - SMED.pdf - **d2924fd0-ad48-4c95-9d62-352bcf3a587f**
RESPOSTA REQ 287-2025 - SMAD - LEI ORDINÁRIA 3572 2009 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **f25a4409-3794-439b-865f-eaffcdb6bdfc**
RESPOSTA REQ 287-2025 - SMAD - LEI ORDINÁRIA 3964 2012 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **f02b3b70-598e-4adb-b0d9-d7c11c6f46e2**
RESPOSTA REQ 287-2025 - SMAD - LEI ORDINÁRIA 4622 2018 DE FOZ DO IGUAÇU PR.pdf - **31fbe231-6257-433e-9a79-fe5a1c8f6c31**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 27/06/2025 14:06:26 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.